

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1167/73

Aprovado por Deliberação

em 13 / 6 / 1973

PROCESSO: CEE-n° 1098/73

INTERESSADO: REGINA LÚCIA DE LORENZO

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO: Regina Lúcia De Lorenzo, filha de Herold De Lorenzo Júnior e Nancy De Lorenzo, nascida no Brasil, em São Paulo, a 29 de dezembro de 1955, Carteira de Identidade nº 6.605.172, residente em São Paulo à rua Navarro de Andrade, 140, apto. 91, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Escola Britânica, em São Paulo.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 6 séries, na Escola Britânica, em São Paulo;

2) Curso Secundário, com 4 séries e mais 1º semestre da 5ª série, na mesma Escola Britânica, em São Paulo, cada qual com as seguintes disciplinas:

a) 1ª série: Português; História do Brasil; Geografia Geral; Matemática; Inglês; Francês, Ciências Gerais; Educação Física; Música; Desenho Artístico;

b) 2ª série: Português; História do Brasil; Geografia do Brasil; Geografia Geral; Matemática; Biologia; Física; Química; Inglês; Francês; Educação Física; Música; Desenho Artístico;

c) 3ª série: Português; História do Brasil; Educação Moral e Cívica; Geografia do Brasil; Geografia Geral; Matemática; Biologia; Física; Química; Inglês; Francês; Educação Física; Música; Desenho Artístico;

d) 4ª série: Português; Matemática; Biologia; Inglês, Química; Educação Física; Desenho Artístico;

e) 1º semestre da 5ª série: Português; Matemática; Biologia; Inglês; Desenho Artístico.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE-n° 19/65.

3 - O pedido da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei nº 4.024, de 1961.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes à 1ª série do ensino de 2º grau, desde que haja processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola onde efetuar sua matrícula na 2ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 2 de maio de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.